

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2024-J7BD5

Pregão Eletrônico Nº 005/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor esta **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em que pese o zelo com o qual o Edital foi elaborado, a utilização de definições específicas ao descrever os elementos técnicos, e o acréscimo de dados pormenorizados, prejudica o cumprimento das normas editalícias, bem como a participação de um número regular de empresas no certame, o que impede a competição, a qual é essencial à licitação. No mesmo contexto, resta impossibilitada a aquisição de produto de qualidade, inclusive, de qualidade muitas vezes superior àquele que contempla a descrição do Edital.

Especificamente no caso em tela, verifica-se a existência de termos e características que não constam na maioria dos equipamentos do mercado. Contudo, caso haja modificações nessas previsões, as quais têm natureza singela, absorver-se-á a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações nacionais, proporcionando a competição para ser escolhido o melhor produto, sob a luz do binômio melhor técnica e melhor preço.

As modificações a seguir propostas tendem a dissipar os vícios de legalidade existentes no descritivo, vez que possibilitarão o cumprimento das normas-princípios, tais como a isonomia, a competitividade, a vantajosidade e a legalidade.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento das referidas normas-princípio, sem que haja quaisquer comprometimentos quanto à qualidade e à eficiência do equipamento, esta impugnação tem como finalidade sugerir modificações no Edital, conforme passa a expor.

2. DO MÉRITO

A Subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, ao que se deparou com as seguintes exigências constantes no Anexo I, Aparelho de Raios x Digital , do Edital:

RX DIGITAL FIXO:

Deverá seguir configurações mínimas para atender a necessidade da unidade: Aparelho de raios-x deverá possuir tecnologia digital para radiologia geral. Gerador de Raios-x microprocessador, tipo alta frequência, seleção de tensão (kV) de 40 a 150Kv (NO MÍNIMO), com passos de 1kV; seleção de corrente de pelo menos (mA) de **10 a 630mA (no mínimo)** e em 35 passos ou mais; gerador de Raios-x deverá ser preferencialmente embutido embaixo da mesa de exames; Potência de pelo menos 55KW ou maior; painel de ajustes e visualização de código de erros, níveis de KV, mA, tempo e dose de radiação; par de cabos de alta tensão; Alimentação trifásica 380V, 50/60Hz; tempo de exposição 0,001s a 5s com no mínimo 45 passos ou mais; frequência do gerador de 45kHz, ajuste de mAs de 0,5 à 500 mAs ou maior com 55 passos ou mais; **potência (saída) nominal de 55kW a 100kV@550mA**; Programa de técnicas para órgãos memória para 400 técnicas pré-programáveis ou mais; **Conjunto gerador deve ser preferencialmente acoplado embaixo da mesa para economia de espaço na sala de exames**; Tubo de raios-x com proteção contra superaquecimento; Potências focais iguais ou maiores que 21kW (foco fino) e 51kW (foco grosso);Capacidade térmica do anodo de pelo menos 200kHU; Capacidade térmica da carcaça do tubo (housing) de pelo menos 1600kHU; Tensão nominal máxima de150KV;Foco fino de no máximo 0,6 mm e grosso de no máximo 1,2 mm; Filtragem inerente equivalente a 1,0 mmAl a 75 kV; Anodo giratório com rotação igual ou maior que 3.200 RPM; Colimador luminoso manual com lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada; colimador com iluminação via LED; Campo luminoso de centralização da bandejado bucky; Mesa bucky com tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; Largura do tampo de no mínimo 80cm; Altura mínima da mesa de 70cm; Comprimento do tampo de no mínimo 230cm; Deslocamento transversal do tampo de no mínimo 25cm; Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo 100cm; grades antidifusora fixa, razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); capacidade de peso suportado pela mesa de 300kg ou mais (carga uniforme); Estativa porta tubo de raios-x com rotação de 180° da coluna ou braço porta-tubo, de forma que permita realizar exames em maca ao lado da mesa de exames; rotação do conjunto tubo de raios x/colimador de $\pm 120^\circ$ para exames no Bucky mural; deslocamento telescópico do braço porta tubo de 20 cm; deslocamento longitudinal da estativa de no mínimo 180 cm. Mural Bucky com grade antidifusora com razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm ou mais, distância focal variável de 100 a 180cm ou mais; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); suporte para detector de 35x43cm nas posições retrato e paisagem, com centralização automática; deslocamento vertical de 130cm ou mais. Detector digital plano sem fio (Wireless), com área ativa da imagem de 35 x 43 cm; detector sem fio (wireless), que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; matriz ativa de 2500 x 3000 pixels ou maior; peso máximo do detector 3,3kg com bateria; profundidade da imagem de 16 bits ou superior; Grau de proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP55; memória interna do detector de no mínimo 200 imagens para uso em modo autônomo; capacidade de carga distribuída sobre o detector de no mínimo 250kg ou mais; bateria com autonomia de 6,5 horas ou mais; tempo de aquisição de imagem de 3 segundos ou menos; carregador de baterias. Hardware do sistema digital: processador (CPU) Intel Core i5 ou superior; memória RAM de 4GB ou mais; memória interna (HDD ou SSD) de 512GB ou mais, capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens; placa de rede Gigabit; porta USB; gravador de CD-R/DVD-R; teclado alfanumérico e mouse óptico. Monitor com tela de 23 polegadas ou maior, com matriz de tela de 1920x1080 (Full HD). Software com ajuste e brilho e contraste, zoom, cortar imagem, rotação a cada 90 graus e livre da imagem, inversão (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), medidas de distância, ângulo e ângulo de Cobb, anotações sobre a imagem e inserção de dados do paciente via teclado ou DICOM Worklist. Aquisição de imagem panorâmica (coluna total e escanograma), protocolos DICOM 3.0 com licença para Print,

Storage, RDSR, Media Storage, MPPS e Worklist. Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira. Garantia total de 24 meses (minimamente) para todos os itens, incluindo tubo de raios X e detectores. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector. Não serão aceitos produtos com a combinação de dois registros distintos.

Deverá ofertar sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) que servirá principalmente para armazenamento de imagens médicas e comunicação entre setores de clínicas e hospitais. Padronizar as imagens em formato DICOM, que auxilia na organização e busca e facilitar o fluxo de trabalho uma vez que os exames são acessados diretamente nos computadores dos médicos durante as consultas; Oferecer mais qualidade de imagens a serem laudadas. Deverá ofertar, treinamentos e instalação do sistema. Deverá obrigatoriamente ter assistência técnica homologada dentro do estado do Espírito Santo-ES. Deverá obrigatoriamente arcar com custo de instalação do equipamento do equipamento e custos para treinamento e aplicação.

Das especificações restritivas:

2.1 Escala de mA

“seleção de corrente de pelo menos (mA) de **10 a 630mA (no mínimo)** e em 35 passos ou mais”

A escala de mA iniciando-se em “10” não é própria para equipamentos desse tipo, até porque não existem exames que possam ser feitos com o valor de corrente tão baixo. A diminuição do valor da escala mA tem a consequência do aumento do tempo de exposição, o que é prejudicial ao paciente

Onde de lê: “seleção de corrente de pelo menos (mA) de **10 a 630mA (no mínimo)** e em 35 passos ou mais

Leia-se: “seleção de corrente de pelo menos (mA) de **20 a 630mA (no mínimo)** e em 35 passos ou mais 2.2

2.2 Potência de Saída

“potência (saída) nominal de 55kW a 100kV@550mA”

Determinar em edital a “fórmula” com a que potência deve ser calculada, é uma forma de direcionar a um fabricante que assim tenha feito a sua certificação, uma vez que os mesmos 55 kW poderiam ser expressos em outras escalas sem prejuízos a técnica.

Solicitamos a retirada dessa exigência restritiva.

2.3 Posição do Gerador

“Conjunto gerador deve ser preferencialmente acoplado embaixo da mesa para economia de espaço na sala de exames”

A posição do gerador é uma determinação de cada fabricante e não há interferência do gerador na economia de espaço da sala. Primeiramente que o tamanho mínimo de uma sala de raio x é uma determinação da ANVISA através da RDC 611 e há espaço suficiente para todos os componentes nessa área. Na verdade, o gerador embaixo da mesa dificulta o acesso e a manutenção técnica.

Essa é uma exigência meramente restritiva a diversos fabricantes que podem ofertar equipamentos com tecnologias superiores e mais importantes a finalidade do equipamento. A lei de licitações trata essa questão como formalismo moderado.

Solicitamos a retirada dessa exigência

2.4 Do fornecimento de PACS

“Deverá ofertar sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) que servirá principalmente para armazenamento de imagens médicas e comunicação entre setores de clínicas e hospitais. Padronizar as imagens em formato DICOM, que auxilia na organização e busca e facilitar o fluxo de trabalho uma vez que os exames são acessados diretamente nos computadores dos médicos durante as consultas.”

Fabricantes de equipamentos médicos não são fabricantes de software. Os licitantes, fabricantes de equipamentos precisarão subcontratar outros fornecedores para poder compor o lote enrustido com dois produtos no mesmo descritivo. Isso resultará no aumento de custo ao erário público, o qual poderia contratar diretamente as empresas fabricantes de software, as quais certamente oferecerão um melhor custo ao estado.

Também não há no descritivo do PACS elementos suficientes para que as empresas possam fazer uma cotação em condição igualitária, o que viola o princípio da isonomia, uma vez que, valores para sistema de armazenamento de imagem dependem de uma volumetria mensal e da quantidade de usuários, além de outros quesitos, para que possam ser orçados corretamente.

Solicitamos que o sistema PACS seja separado em outro item

3. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme demonstrado, o descritivo técnico adotado no Edital contempla características técnicas que não são padrão de mercado e que afetam a efetividade do equipamento, direcionando à contratação.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Nesse contexto, os pedidos de alteração são mínimos e não visam qualquer preferência, permitindo, pois, que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa, a qual é essencial ao processo licitatório.

Nesse sentido, a manutenção da parte impugnada do Edital irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes detentores de tecnologias superiores, mais importantes à finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o Edital está impedindo a contratação mais vantajosa à Administração Pública, requer seja reformulado o objeto da licitação, baseado nas sugestões apresentadas.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do Edital, requer sejam esposados os fundamentos técnicos e jurídicos que pautarem a decisão da Administração Pública em optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e se há respeito ao princípio da impessoalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR, 07 de Janeiro de 2025
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetus fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR